



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 138 Exercício de: 2024

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 013
Detera, conforme especifica, a Lei Complementar nº
209/2012 (Estatuto dos Servidores), a Lei Complementar
nº 395/2023, a Lei Complementar nº 402/2024 e a Lei
nº 1360/2001, e dá outras providências

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 10/12/24

[Assinatura]

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 10/12/24

[Assinatura]

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>07</u>
Contrários	<u>05</u>
Abstenções	<u> </u>
<u>10/12/24</u>	<u>[Assinatura]</u>

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>07</u>
Contrários	<u>05</u>
Abstenções	<u> </u>
<u>10/12/24</u>	<u>[Assinatura]</u>

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2024.

Altera, conforme especifica, a Lei Complementar nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores), a Lei Complementar nº 395/2023, a Lei Complementar nº 402/2024 e a Lei nº 1.360/2001, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 209, de 9 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 116-A. (...)

§ 1º Os membros da Comissão de Readaptação receberão, mensalmente, a título de gratificação, o valor correspondente à metade do salário mínimo vigente.”

“Art. 147. Os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão de Contratação, quando no exercício efetivo do mandato, perceberão, mensalmente, a título de gratificação o valor correspondente à metade do salário mínimo vigente, o qual será devido aos suplentes quando e durante o período em que estiverem substituindo os titulares.”

“Art. 148. Pela atuação efetiva em licitações na modalidade pregão, o pregoeiro receberá, mensalmente, a título de gratificação, o valor correspondente à 01 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Os membros da equipe de apoio à licitação na modalidade pregão perceberão, mensalmente, a título de gratificação, o valor correspondente à metade do salário mínimo vigente.”



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



“Art. 148-A. Pela atuação efetiva em concorrências e leilões, o Agente de Contratação receberá, mensalmente, a título de gratificação, o valor correspondente à 01 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Os membros da equipe de apoio à licitação na modalidade concorrência perceberão, mensalmente, a título de gratificação, o valor correspondente à metade do salário mínimo vigente.”

“Art. 148-B. O servidor público efetivo encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 41, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, perceberá mensalmente, a título de gratificação, o valor correspondente à metade do salário mínimo vigente.”

“Art. 149. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, os Agentes de Contratação, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Não poderão ser nomeados mais de 3 agentes de contratação, 3 pregoeiros, 3 membros da Comissão Permanente de Licitação e 3 membros em cada uma das unidades de apoio, limitando-se ao número de duas unidades de apoio, por exercício.”

“Art. 151. As gratificações estabelecidas nesta Seção foram fixadas com base no salário mínimo vigente.”

“Art. 275. (...)”

§ 1º Para o exercício das atribuições das Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, os 02 (dois) Membros titulares receberão, mensalmente, à título de gratificação, o valor correspondente à metade do salário mínimo vigente, competindo aos Presidentes a gratificação mensal de 1 (um) salário mínimo vigente.”

“Art. 280. (...)”

Parágrafo único. O Órgão de Auxílio de que trata esta Seção deverá conter em seus quadros, 01 (um) servidor público com formação de nível superior, o



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



qual receberá, mensalmente, a título de gratificação, o valor correspondente à metade do salário mínimo vigente.”

“Art. 466. (...)

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal receberão por reunião ordinária de que participarem, o valor correspondente a metade do salário mínimo vigente a época de sua realização.”

“Art. 606. (...)

§ 3º Para o exercício das atribuições previstas neste capítulo, os Membros titulares da Comissão de Gestão de Carreiras receberão, mensalmente, a título de gratificação, o valor correspondente à metade do salário mínimo vigente, competindo ao Presidente a gratificação mensal de 1 (um) salário mínimo vigente.”

Art. 2º As gratificações a que alude esta Lei são vantagens transitórias, não se incorporando ao vencimento-base para nenhum efeito, tampouco sobre elas incidirão quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo servidor público.

§ 1º As gratificações não geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção, cessando, a qualquer tempo, pela ausência de efetivo exercício das atribuições ou, ainda, a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Entende-se por salário mínimo vigente aquele que se encontra em vigor quando do efetivo pagamento da gratificação.

§ 3º Na hipótese de impedimento, suspeição, falta, férias, licença ou suspensão de qualquer titular, o suplente será convocado e receberá a gratificação proporcionalmente ao período que perdurar a substituição.

Art. 3º Ficam acrescidos os seguintes parágrafos aos artigos 275 e 606, na Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, com as seguintes redações:

“Art. 275. (...)



§ 6º Não poderão ser nomeados mais de 3 titulares e 6 suplentes para a Comissão de Processo Disciplinar, sendo devida a gratificação apenas em caso de efetiva atuação nos processos.”

“Art. 606. (...)

§ 6º Não poderão ser nomeados mais de 3 membros e 3 suplentes para a Comissão de Gestão de Carreiras, sendo a gratificação devida ao suplente somente em caso de substituição ou necessidade extraordinária de trabalho em virtude do período de avaliação de desempenho, cuja solicitação deverá ser motivada e apresentada ao Secretário da Pasta, com antecedência de 30 (trinta) dias do referido período.”

Art. 4º Os artigos 445, 449-A, e o inciso III do artigo 450, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 445. Fica criado o Fundo Especial de Previdência Social dos servidores públicos ocupantes de cargo em provimento efetivo do Município de Jaguariúna, denominado JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA, Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, cujos fundamentos encontram-se presentes nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, bem como da legislação previdenciária aplicável as Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.”

“Art. 449-A. Fica criado o Comitê de Investimentos junto ao JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA, órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, na definição e acompanhamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros do RPPS, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

§ 1º O Comitê de Investimentos será formado por 05 (cinco) membros:

I – Diretor Presidente do Jaguariúna Previdência;

II – Diretor Administrativo Financeiro do Jaguariúna Previdência;

III – 03 (três) servidores efetivos indicados pelo Prefeito e seus respectivos suplentes.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



§ 2º Os servidores titulares indicados no inciso III, do § 1º, deste artigo, receberão, mensalmente, a título de gratificação, o valor correspondente à metade do salário mínimo vigente.

§ 3º O Diretor de Previdência substituirá o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo Financeiro em caso de impedimento, férias, licença e outros afastamentos.

§ 4º São condições para a nomeação ao Comitê:

a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

b) obter a certificação exigida, por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC do Ministério de Previdência do Governo Federal;

c) possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, nos termos da legislação do Ministério da Previdência;

d) ter formação acadêmica em nível superior;

e) ser estável no cargo público ocupado.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos, durante o exercício do cargo, manterão atualização em cursos e treinamentos na área de investimentos;

§ 6º São atribuições do Comitê:

I – examinar e, quando for o caso, fazer recomendações de revisão da Política de Investimentos em aplicação, considerando as premissas de rentabilidade, liquidez, solidez e melhores práticas de governança;

II – recomendar a adoção de melhores estratégias nas aplicações, em harmonia com as normas pertinentes à matéria;

III – acompanhar a execução da Política de Investimentos e verificar se os investimentos estão sendo feitos dentro dos limites de risco permitidos pela legislação;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



IV – comparecer, através da totalidade ou maioria dos seus membros, quando convocado, às reuniões do Conselho Fiscal ou de Administração, com o intuito de melhor esclarecer as recomendações de investimentos ou desinvestimentos;

V – analisar e julgar as propostas de credenciamento das instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento, considerando a legislação aplicável.

VI – acompanhar outros assuntos relacionados à aplicação e resgate dos recursos do JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA.

§ 7º Compete ao Comitê de Investimentos elaborar seu regimento, incluindo previsão do quórum de instalação e de deliberação, periodicidade e formato das reuniões ordinárias e extraordinárias, forma de registro das reuniões, publicidade de seus atos, dentre outros.”

“Art. 450...

III – 02 (dois) representantes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município, correspondendo, respectivamente, ao Secretário Municipal de Finanças e Secretário Municipal de Gabinete.”

Art. 5º O caput do artigo 14 da Lei Complementar nº 395/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Dada a complexidade, multidisciplinaridade, responsabilidade e tecnicidade que envolvem as atividades desempenhadas pela Controladoria Geral, o caráter sigiloso das informações e/ou documentos manejados pelo órgão, à necessidade de constante capacitação funcional, os servidores lotados e em exercício na Controladoria Geral perceberão, mensalmente, gratificação de controle interno, equivalente a meio salário mínimo vigente, desde que atendidos os seguintes requisitos: (...)”

Art. 6º O parágrafo 3º, do artigo 7º, da Lei 1.360, de 10 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



§ 3º Os membros titulares receberão, mensalmente, a título de gratificação, o valor correspondente à metade do salário mínimo vigente, desde que compareçam a todas as reuniões mensais necessárias aos trabalhos da JARI, em caso de ausência, o pagamento será proporcional, descontando-se o valor equivalente ao número de faltas.”

Art. 7º O artigo 3º, da Lei Complementar nº 346, de 6 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A gratificação fiscal será atribuída aos ocupantes da carreira de Fiscal e Auditor Fiscal, inclusive quando exercerem função de confiança ou cargo em comissão, e será devida na forma desta lei.”

Art. 8º Fica revogado o inciso III, do artigo 4º da Lei Complementar nº 346, de 6 de dezembro de 2019.

Art. 9º A Lei Complementar nº 402, de 9 de fevereiro de 2024, entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada por decreto no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as ressalvas em cada artigo.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 10 de dezembro de 2024.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2024.12.10 16:45:25
-03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 10/12/24
MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 10/12/24
MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	07
Contrários	05
Abstenções	—
10/12/24	

APROVADO	
Favoráveis	07
Contrários	05
Abstenções	—
10/12/24	



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 074/2024

LIDO EM SESSÃO
DE 10/12/24
PRESIDENTE

Jaguariúna, aos 10 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que altera, conforme especifica, a Lei Complementar nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores), a Lei Complementar nº 395/2023, a Lei Complementar nº 402/2024 e a Lei nº 1.360/2001, e dá outras providências.

A presente propositura possui o objetivo de otimizar a prestação dos serviços públicos, mediante alteração de gratificações, hoje previstas para vários segmentos do funcionalismo.

A otimização do serviço público é um desafio constante para governos em todo o mundo. A busca por uma máquina pública mais eficiente, que ofereça serviços de qualidade à população com menor custo, é um objetivo fundamental para garantir a sustentabilidade das finanças públicas e o bem-estar social.

As alterações propostas representarão, em um contexto geral, diminuição de valores dispendidos com gratificações, sem alteração na qualidade da prestação dos serviços prestados. No tocante ao aspecto orçamentário-financeiro, propõe-se, ainda, a postergação da vigência de dispositivos da Lei Complementar nº 402, de 9 de fevereiro de 2024, de maneira a permitir que as finanças públicas estejam devidamente organizadas e preparadas para implementação das mudanças previstas na referida lei complementar.

Ao adotar as medidas administrativas adequadas, é possível construir uma máquina pública mais eficiente, transparente e capaz de atender às necessidades da população de forma mais eficaz.

PROTOCOLO Nº	1144
EM	10/12/24
SECRETARIA	



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Considerando a diminuição ou otimização de gratificações, a propositura não representará aumento de despesas, razão pela qual deixa-se de apresentar estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência especial**, dispensando-se de exigências regimentais, para que este Projeto de Lei Complementar seja imediatamente considerado, para efetiva e necessária aplicação imediata, com efeitos financeiros favoráveis às contas públicas, bem como para evitar a perda de sua oportunidade. Em última instância, requer seja convocada Sessão Extraordinária, na sequência da sessão designada para hoje (10/12), para apreciação da presente propositura.

MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2024.12.10 16:44:37 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Assunto: Projeto de Lei Complementar que altera, conforme especifica, a Lei Complementar nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores), a Lei Complementar nº 395/2023, a Lei Complementar nº 402/2024 e a Lei nº 1.360/2001.


Considerando o Projeto de Lei Complementar que altera, conforme especifica, a Lei Complementar nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores), a Lei Complementar nº 395/2023, a Lei Complementar nº 402/2024 e a Lei nº 1.360/2001.

Considerando que houve redução dos membros das Comissões, e que os mesmos receberão, mensalmente, a título de gratificação, o valor correspondente à um salário mínimo ou a metade do salário mínimo vigente.

Desta forma, entendemos que fica dispensada a realização de Impacto Orçamentário e Financeiro, pois, não acarretará na geração de novas despesas.

Ao DTL para prosseguimento.

Em 09 de dezembro de 2024.


FERNANDO ALBERTO DE MORAES
Secretário de Administração e Finanças



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 013/2024

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2024.

Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 013/2024, que “Altera, conforme especifica, a Lei Complementar nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores), a Lei Complementar nº 395/2023, a Lei Complementar nº 402/2024 e a Lei nº 1.360/2001, e dá outras providências.”

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana que o projeto visa otimizar a prestação dos serviços públicos, mediante alteração de gratificações, hoje previstas para vários segmentos do funcionalismo.

Explicou, ademais, que a busca por uma máquina pública mais eficiente, que ofereça serviços de qualidade à população com menor custo, é um objetivo fundamental para garantir a sustentabilidade das finanças públicas e o bem-estar social e as alterações propostas representarão, em um contexto geral, diminuição de valores dispendidos com gratificações, sem alteração na qualidade da prestação dos serviços prestados. No tocante ao aspecto orçamentário-financeiro, propõe-se, ainda, a postergação da vigência de dispositivos da Lei Complementar nº 402, de 9 de fevereiro de 2024, de maneira a permitir que as finanças públicas estejam devidamente organizadas e preparadas para implementação das mudanças previstas na referida lei complementar.

Considerando a diminuição ou otimização de gratificações, a propositura não representará aumento de despesas, razão pela qual deixa-se de apresentar estudo de impacto orçamentário-financeiro.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 013/2024

É o relatório.

Desta forma, compete a este Relator designado, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto à sua iniciativa a competência é exclusiva do Poder Executivo, na forma preceituada pelo art. 43, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município, por dispor de matéria de servidores públicos e orçamentária.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei Complementar nº 013/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de dezembro de 2024

Relator-Especial Designado

Wanderley T. Lippa

LIDO EM SESSÃO
DE 10/12/24

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2024.

Altera, conforme especifica, a Lei Complementar nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores), a Lei Complementar nº 395/2023, a Lei Complementar nº 402/2024 e a Lei nº 1.360/2001, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 209, de 9 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 116-A. (...)”

§ 1º Os membros da Comissão de Readaptação receberão, mensalmente, a título de gratificação, o valor correspondente à metade do salário mínimo vigente.”

“Art. 147. Os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão de Contratação, quando no exercício efetivo do mandato, perceberão, mensalmente, a título de gratificação o valor correspondente à metade do salário mínimo vigente, o qual será devido aos suplentes quando e durante o período em que estiverem substituindo os titulares.”

“Art. 148. Pela atuação efetiva em licitações na modalidade pregão, o pregoeiro receberá, mensalmente, a título de gratificação, o valor correspondente à 01 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Os membros da equipe de apoio à licitação na modalidade pregão perceberão, mensalmente, a título de gratificação, o valor correspondente à metade do salário mínimo vigente.”

“Art. 148-A. Pela atuação efetiva em concorrências e leilões, o Agente de Contratação receberá, mensalmente, a título de gratificação, o valor correspondente à 01 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Os membros da equipe de apoio à licitação na modalidade concorrência perceberão, mensalmente, a título de gratificação, o valor correspondente à metade do salário mínimo vigente.”

“Art. 148-B. O servidor público efetivo encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 41, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, perceberá mensalmente, a título de gratificação, o valor correspondente à metade do salário mínimo vigente.”

“Art. 149. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, os Agentes de Contratação, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Não poderão ser nomeados mais de 3 agentes de contratação, 3 pregoeiros, 3 membros da Comissão Permanente de Licitação e 3 membros em cada uma das unidades de apoio, limitando-se ao número de duas unidades de apoio, por exercício.”



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



“Art. 151. As gratificações estabelecidas nesta Seção foram fixadas com base no salário mínimo vigente.”

“Art. 275. (...)”

§ 1º Para o exercício das atribuições das Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, os 02 (dois) Membros titulares receberão, mensalmente, à título de gratificação, o valor correspondente à metade do salário mínimo vigente, competindo aos Presidentes a gratificação mensal de 1 (um) salário mínimo vigente.”

“Art. 280. (...)”

Parágrafo único. O Órgão de Auxílio de que trata esta Seção deverá conter em seus quadros, 01 (um) servidor público com formação de nível superior, o qual receberá, mensalmente, a título de gratificação, o valor correspondente à metade do salário mínimo vigente.”

“Art. 466. (...)”

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal receberão por reunião ordinária de que participarem, o valor correspondente a metade do salário mínimo vigente a época de sua realização.”

“Art. 606. (...)”

§ 3º Para o exercício das atribuições previstas neste capítulo, os Membros titulares da Comissão de Gestão de Carreiras receberão, mensalmente, a título de gratificação, o valor correspondente à metade do salário mínimo vigente, competindo ao Presidente a gratificação mensal de 1 (um) salário mínimo vigente.”

Art. 2º As gratificações a que alude esta Lei são vantagens transitórias, não se incorporando ao vencimento-base para nenhum efeito, tampouco sobre elas incidirão quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo servidor público.

§ 1º As gratificações não geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção, cessando, a qualquer tempo, pela ausência de efetivo exercício das atribuições ou, ainda, a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Entende-se por salário mínimo vigente aquele que se encontra em vigor quando do efetivo pagamento da gratificação.

§ 3º Na hipótese de impedimento, suspeição, falta, férias, licença ou suspensão de qualquer titular, o suplente será convocado e receberá a gratificação proporcionalmente ao período que perdurar a substituição.

Art. 3º Ficam acrescidos os seguintes parágrafos aos artigos 275 e 606, na Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, com as seguintes redações:

“Art. 275. (...)”

§ 6º Não poderão ser nomeados mais de 3 titulares e 6 suplentes para a Comissão de Processo Disciplinar, sendo devida a gratificação apenas em caso de efetiva atuação nos processos.”

“Art. 606. (...)”



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§ 6º Não poderão ser nomeados mais de 3 membros e 3 suplentes para a Comissão de Gestão de Carreiras, sendo a gratificação devida ao suplente somente em caso de substituição ou necessidade extraordinária de trabalho em virtude do período de avaliação de desempenho, cuja solicitação deverá ser motivada e apresentada ao Secretário da Pasta, com antecedência de 30 (trinta) dias do referido período."

Art. 4º Os artigos 445, 449-A, e o inciso III do artigo 450, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 445. Fica criado o Fundo Especial de Previdência Social dos servidores públicos ocupantes de cargo em provimento efetivo do Município de Jaguariúna, denominado JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA, Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, cujos fundamentos encontram-se presentes nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, bem como da legislação previdenciária aplicável as Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS."

"Art. 449-A. Fica criado o Comitê de Investimentos junto ao JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA, órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, na definição e acompanhamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros do RPPS, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

§ 1º O Comitê de Investimentos será formado por 05 (cinco) membros:

- I – Diretor Presidente do Jaguariúna Previdência;
- II – Diretor Administrativo Financeiro do Jaguariúna Previdência;
- III – 03 (três) servidores efetivos indicados pelo Prefeito e seus respectivos

suplentes.

§ 2º Os servidores titulares indicados no inciso III, do § 1º, deste artigo, receberão, mensalmente, a título de gratificação, o valor correspondente à metade do salário mínimo vigente.

§ 3º O Diretor de Previdência substituirá o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo Financeiro em caso de impedimento, férias, licença e outros afastamentos.

§ 4º São condições para a nomeação ao Comitê:

a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

b) obter a certificação exigida, por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC do Ministério de Previdência do Governo Federal;

c) possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, nos termos da legislação do Ministério da Previdência;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



- d) ter formação acadêmica em nível superior;
- e) ser estável no cargo público ocupado.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos, durante o exercício do cargo, manterão atualização em cursos e treinamentos na área de investimentos;

§ 6º São atribuições do Comitê:

I – examinar e, quando for o caso, fazer recomendações de revisão da Política de Investimentos em aplicação, considerando as premissas de rentabilidade, liquidez, solidez e melhores práticas de governança;

II – recomendar a adoção de melhores estratégias nas aplicações, em harmonia com as normas pertinentes à matéria;

III – acompanhar a execução da Política de Investimentos e verificar se os investimentos estão sendo feitos dentro dos limites de risco permitidos pela legislação;

IV – comparecer, através da totalidade ou maioria dos seus membros, quando convocado, às reuniões do Conselho Fiscal ou de Administração, com o intuito de melhor esclarecer as recomendações de investimentos ou desinvestimentos;

V – analisar e julgar as propostas de credenciamento das instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento, considerando a legislação aplicável.

VI – acompanhar outros assuntos relacionados à aplicação e resgate dos recursos do JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA.

§ 7º Compete ao Comitê de Investimentos elaborar seu regimento, incluindo previsão do quórum de instalação e de deliberação, periodicidade e formato das reuniões ordinárias e extraordinárias, forma de registro das reuniões, publicidade de seus atos, dentre outros.”

“Art. 450...

III – 02 (dois) representantes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município, correspondendo, respectivamente, ao Secretário Municipal de Finanças e Secretário Municipal de Gabinete.”

Art. 5º O caput do artigo 14 da Lei Complementar nº 395/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Dada a complexidade, multidisciplinaridade, responsabilidade e tecnicidade que envolvem as atividades desempenhadas pela Controladoria Geral, o caráter sigiloso das informações e/ou documentos manejados pelo órgão, à necessidade de constante capacitação funcional, os servidores lotados e em exercício na Controladoria Geral perceberão, mensalmente, gratificação de controle interno, equivalente a meio salário mínimo vigente, desde que atendidos os seguintes requisitos: (...)”

Art. 6º O parágrafo 3º, do artigo 7º, da Lei 1.360, de 10 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§ 3º Os membros titulares receberão, mensalmente, a título de gratificação, o valor correspondente à metade do salário mínimo vigente, desde que compareçam a todas as reuniões mensais necessárias aos trabalhos da JARI, em caso de ausência, o pagamento será proporcional, descontando-se o valor equivalente ao número de faltas.”

Art. 7º O artigo 3º, da Lei Complementar nº 346, de 6 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A gratificação fiscal será atribuída aos ocupantes da carreira de Fiscal e Auditor Fiscal, inclusive quando exercerem função de confiança ou cargo em comissão, e será devida na forma desta lei.”

Art. 8º Fica revogado o inciso III, do artigo 4º da Lei Complementar nº 346, de 6 de dezembro de 2019.

Art. 9º A Lei Complementar nº 402, de 9 de fevereiro de 2024, entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada por decreto no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as ressalvas em cada artigo.

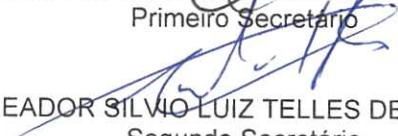
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de dezembro de 2024.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVANO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 247

Jaguariúna 11 de dezembro de 2024

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei Complementar n.º 013/24, desse Executivo – Altera, conforme especifica, a Lei Complementar n.º 209/2012 (Estatuto dos Servidores), a Lei Complementar n.º 395/2023, a Lei Complementar n.º 402/2024 e a Lei n.º 1.360/2001, e dá outras providências, o qual foi aprovado por 07 votos favoráveis e 05 contrários dos srs. Erivelton Marcos Proêncio, José Alaercio de Toledo Lima Junior, José Muniz, Silvio Luiz Telles de Menezes e Walter Luís Tozzi de Camargo, em 1ª e 2ª discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas nesta Casa em 10 de dezembro corrente.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

